



## **ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262.00001148/2025-65**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025**

**OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial ARMADA.**

**CARRARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.468.972/0001-57, com sede à Avenida Paes de Barros, nº 3369, Conj. 2, Mooca, CEP 03149-100, São Paulo, SP, por sua representante legal abaixo assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a habilitação e/ou proposta da empresa **SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Edital que rege o certame, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 11.2 do Edital, contado da data da intimação ou da lavratura da ata da sessão pública, garantindo assim sua tempestividade e admissibilidade.

#### **II. DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

O Pregão Eletrônico nº 90013/2025 tem como objeto a contratação da prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial ARMADA, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhado no Edital e seus Anexos. A contratação visa a proteção do patrimônio e das pessoas nas Unidades de Conservação da Fundação Florestal.

#### **III. DOS FATOS E DO DIREITO**

A Recorrente, Carrara Segurança e Vigilância Ltda., identificou vícios insanáveis na proposta e/ou na habilitação da empresa SEAL, que, se não corrigidos, comprometem a



lisura do certame, a igualdade de condições entre os licitantes e a futura execução contratual.

## A. DA INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES DE EQUIPAMENTOS

A proposta apresentada pela empresa SEAL, conforme a Planilha e Proposta Assinada, demonstra valores para a aquisição e disponibilização de equipamentos que, em uma análise preliminar, parecem ser inexequíveis, especialmente considerando a natureza do serviço de vigilância armada e as especificações técnicas exigidas pelo Edital.

O Edital, em seu item 5.7.1.2, detalha os equipamentos obrigatórios a serem providos pela Contratada, incluindo:

Edital, Seção 5.7.1.2 "EQUIPAMENTOS: Cassetete+porta cassetete, Revólver Calibre 38, Cinturão para Revólver, Coldre, Munição Calibre 38, Colete à Prova de Balas+capa para coletes, Arma não letal à base de Óleos Vegetais, de graduação alimentícia, Facão com Bainha, Radio HT (item 5.7.1.2.1), Lanterna Tática Recarregável (item 5.7.1.2.2), Smartphone (item 5.7.1.2.3), Carregador Portátil (item 5.7.1.2.4), Chip com plano de telefonia (item 5.7.1.2.5), Apito+cordão (item 5.7.1.2.6), Livro de Ocorrência (item 5.7.1.2.7)."

Além disso, o Edital estabelece especificações mínimas rigorosas para itens como o Smartphone (item 5.7.1.2.3, com câmera de 50MP, 256GB de armazenamento, 8GB de RAM, bateria de 5000 mAh, GPS, etc.) e o Rádio HT (item 5.7.1.2.1, com faixas de frequência, potência de saída, canais, certificação IP54, homologação Anatel, etc.).

A Planilha e Proposta Assinada da SEAL, na seção "ANEXO III.3.1 – PLANILHA DE PROPOSTA – CUSTO DO POSTO DE EQUIPAMENTOS", apresenta os seguintes valores para os equipamentos:

Posto 12 Horas diárias – Diurno – 2ª feira a domingo – R\$ 19,71

Posto 12 Horas diárias – Noturno – 2ª feira a domingo – R\$ 19,89

Considerando as especificações técnicas detalhadas e a vida útil esperada para esses equipamentos (por exemplo, Smartphone com vida útil de 36 meses, Rádio HT com 120 meses), os valores propostos pela SEAL para esses itens parecem ser substancialmente inferiores aos praticados no mercado para produtos com as características exigidas.

O item 7.8 do Edital prevê que:

Edital, Seção 7.8 "Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração."



E o item 7.10 complementa:

Edital, Seção 7.10 "Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente: A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação."

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, inciso III, estabelece que não serão aceitas propostas com valores manifestamente inexequíveis. A inexequibilidade de valores para equipamentos essenciais à prestação do serviço de vigilância armada, com as especificações exigidas, não apenas levanta dúvidas sobre a capacidade da Contratada de cumprir o contrato, mas também pode configurar uma vantagem indevida em relação aos demais licitantes que apresentaram propostas com custos realistas.

É imperativo que a Administração realize diligência aprofundada para verificar a exequibilidade dos valores propostos para os equipamentos, exigindo da SEAL a comprovação de que os custos apresentados são suficientes para adquirir e manter os itens conforme as especificações do Edital, sob pena de desclassificação.

## **B. DA FALSA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA COTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

A Recorrente alega que a empresa SEAL apresentou uma declaração falsa ou um número inferior ao exigido em relação ao cumprimento da cota de Pessoas com Deficiência (PCD).

O Edital é claro quanto à obrigatoriedade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para PCD. O item 4.3.4 do Edital estabelece que o licitante deve declarar:

Edital, Seção 4.3.4 "cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."

Adicionalmente, o item 8.5 do Edital reforça:

Edital, Seção 8.5 "Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."



E o item 4.5 do Edital prevê as consequências da falsidade da declaração:

Edital, Seção 4.5 "A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital."

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 155, inciso V, prevê a aplicação de sanções para o licitante que "apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato".

Considerando a gravidade da alegação de falsa declaração, que atinge a integridade do processo licitatório e o cumprimento de uma política social fundamental, é imprescindível que a Administração realize uma verificação rigorosa da veracidade da declaração da SEAL quanto ao cumprimento da cota de PCD.

Caso se comprove a falsidade da declaração ou o não cumprimento da cota, a empresa SEAL deve ser inabilitada e as sanções cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Edital, devem ser aplicadas.

### **C. DO SUBDIMENSIONAMENTO DOS CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA**

A análise da Planilha e Proposta Assinada da SEAL revela que o valor proposto para "Custos de reposição intervalo intrajornada" está subdimensionado, não contemplando adequadamente o custo real necessário para a cobertura desse intervalo.

O Edital, em seu item 5.5, estabelece que:

Edital, Seção 5.5 "Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto."

A prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, como é o caso, exige que todos os custos trabalhistas, incluindo a cobertura do intervalo intrajornada, sejam devidamente previstos na planilha de custos e formação de preços. A ausência ou o subdimensionamento desses custos pode levar a:

Inexequibilidade da Proposta: A proposta não reflete os custos reais da execução do serviço, o que pode levar a problemas de cumprimento contratual no futuro.

Risco de Inadimplência Trabalhista: A empresa pode não conseguir arcar com as obrigações trabalhistas, transferindo o risco para a Administração Pública, o que é vedado pela Lei nº 14.133/2021.



Vantagem Indevida: A empresa obtém uma vantagem competitiva injusta ao apresentar um preço artificialmente baixo, decorrente da omissão ou subdimensionamento de custos obrigatórios.

A Planilha e Proposta Assinada da SEAL, na seção "ANEXO III.1 – PLANILHA DE PROPOSTA – CUSTO DO POSTO DIURNO" e "ANEXO III.2 – PLANILHA DE PROPOSTA – CUSTO DO POSTO NOTURNO", apresenta o item "Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação" e "Custos de reposição intervalo intrajornada" com valores que a Recorrente considera insuficientes para a correta cobertura legal e operacional.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, inciso III, reitera a necessidade de que as propostas não sejam manifestamente inexequíveis. A correta precificação dos custos de mão de obra, incluindo os intervalos intrajornada, é um pilar para a exequibilidade de contratos de serviços contínuos.

É fundamental que a Administração, por meio de diligência, exija da SEAL a comprovação da composição detalhada e da suficiência dos valores apresentados para a cobertura do intervalo intrajornada, garantindo que a proposta reflita os custos reais e que a futura execução contratual não seja comprometida por subdimensionamento de encargos trabalhistas.

#### **IV. DO PEDIDO**

Diante do exposto, a Recorrente, Carrara Segurança e Vigilância Ltda., requer a Vossa Excelência:

O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo.

A realização de diligências aprofundadas para verificar a exequibilidade dos valores propostos pela empresa SEAL para os equipamentos, especialmente aqueles com especificações detalhadas no Edital, e para os custos de reposição do intervalo intrajornada, exigindo a devida comprovação da composição e suficiência desses valores.

A verificação da veracidade da declaração da empresa SEAL quanto ao cumprimento da cota de Pessoas com Deficiência (PCD) e, caso comprovada a falsidade ou o não cumprimento, a aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

A desclassificação da proposta da empresa SEAL por inexequibilidade de valores e/ou por falsa declaração, conforme fundamentado.



O prosseguimento do certame com a convocação do próximo licitante classificado, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

**CARRARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**  
**THELMA LÍDIA SALES DE SOUZA**  
**Sócia Administradora**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

**EMPREGADOR:** SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA LTDA

**CNPJ:** 03.949.685/0001-05

**CERTIDÃO EMITIDA** em 30/05/2025, às 14:59:42

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 27/05/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **6qtwELl1Ag4sght**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 27/05/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 27/05/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).